



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**EDITAL Nº 60/2017 - PREGÃO PRESENCIAL**

(Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais,  
conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006)

O Prefeito do Município de Santo Ângelo torna público que, até às **09h15min**, do dia **24 de julho de 2017**, no Departamento de Compras e Patrimônio, sito à Rua Antunes Ribas, 1096, centro, estarão sendo protocolados envelopes (propostas e documentos) visando a contratação do objeto descrito no Item 1. A seguir, às **09h30min**, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeados pelas Portarias 109/SG/2017 e 111/SG/2017, estarão reunidos para o início da sessão pública. Esta licitação é do tipo menor preço, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS e será regida pela Lei Federal 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto Municipal 3117/2006, bem como, subsidiariamente, pelas normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial a Lei Federal nº 8666/93.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta licitação a contratação de empresa (s) para a prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, com fornecimento, pela contratada, dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito no Memorial Descritivo e no ANEXO I, partes integrante deste Edital.

**1.2.** Para uma adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá **manter estabelecimento para atendimento no perímetro urbano do Município de Santo Ângelo.**

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
EDITAL 60/2017 - PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (Nome/Endereço)

AO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
EDITAL 60/2017 - PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome/Endereço)

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade e o credenciamento será feito da seguinte forma:

**a) se a empresa for representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

**III** - Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) se a empresa for representada por procurador, deverá apresentar:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

I - Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante reconhecida, com indicação dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame, **ou**  
II - Termo de Credenciamento (**anexo ao edital**).

III - Em ambos os casos (I e II), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

IV - Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**3.2. Para participar da presente licitação e, também, para poder usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a licitante deverá**, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão** expedida pela Junta Comercial, **ou Declaração** firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

**3.3.** A documentação referente ao **item 3.1. e item 3.2** deverá ser apresentada **do lado fora dos envelopes** no ato de protocolo dos mesmos.

**3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

**3.5.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.6.** O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item/lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item/lote.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO, já protocolados.

**4.1.1 Uma vez encerrado o prazo para o protocolo dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.**

**4.2.** A seguir, será realizado o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.2.1** Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

**4.3.** A seguir, os envelopes das propostas serão abertos e as propostas analisadas pelo (a) pregoeiro (a), que, **se necessário, utilizará de auxílio técnico para julgar pela sua classificação ou não.**

**4.4.** Os lances serão iniciados após a análise das propostas apresentadas, a critério do (a) pregoeiro (a). Se necessário, este horário, bem como a data, poderão ser postergados.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição completa do item, no mínimo de acordo com o especificado no edital.

c) Preço indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas as despesas com materiais, equipamentos e mão de obra, bem como quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

**5.2** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, a licitante detentora da oferta de valor mais baixo e as detentoras das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.7.** Poderá ser solicitado prazo para analisar preço, que será concedido a critério do Pregoeiro.

**6.8.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**6.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital. Poderá o (a) Pregoeiro (a) analisar casos em virtude de erro.

**6.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o (a) Pregoeiro (a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.14.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.15.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** estejam em desacordo com os termos do edital, ou que ensejem dúvidas em sua formulação;
- c)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente ou estejam em desacordo com os termos do edital ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

**6.16.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.17.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) pregoeiro (a) procederá à abertura do **invólucro contendo os documentos de habilitação** da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**6.19.** A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

**6.20.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**6.21.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**6.22.** Nas situações previstas nos itens 6.11 e 6.21, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.23.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.24.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.25.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

**6.26.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

**7.1.1.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

### **7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal );
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade com o INSS, **somente** se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- f)** Prova de regularidade com o FGTS.
- g)** Certidão Negativa de débitos trabalhistas (Lei 12440/2011).

### **7.1.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

**7.1.4.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de que não está impedido de contratar com órgão público (declaração de idoneidade) (modelo anexo).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**7.2.** Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja no prazo de validade e o objetivo social comporte o objeto licitado.

**7.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do setor de licitações do Município ou publicações em órgão da imprensa oficial, e aqueles expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

**7.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que foi declarada vencedora do certame.

**7.4.1.** Ocorrendo a situação prevista no **item 7.4**, a sessão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.4.2.** O benefício de que trata o item 7.4, não eximirá as referidas empresas da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.5.** Apenas a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo os documentos relativos à habilitação. Os demais ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

## **8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**8.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais.

**8.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo dentro do prazo regulamentado no edital.

**8.4.** Se a licitante vencedora, regularmente convocada, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Tendo alguma licitante manifestado, imediata e motivadamente, durante a sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, **durante a sessão pública do pregão**, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde 603 2,046 - Manutenção do CEO (Centro de Espec. Odontológicas).

**10.1.** Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados mensalmente, entre os dias 28 e 30, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, para os procedimentos formais.

**10.2.** Atendidas as exigências em relação ao pagamento, o mesmo será realizado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**10.3.** As faturas para pagamento não poderão portar vícios ou incorreções e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias do FGTS e INSS, já exigíveis e quitadas, e folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços, nos termos da Lei 9.032/95. Na hipótese de não cumprimento tempestivo desta exigência, a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso no pagamento.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1** As obrigações decorrentes deste edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado entre Município de Santo Ângelo e a licitante vencedora, **no prazo máximo de cinco dias úteis a partir do recebimento da convocação**, observadas as condições estabelecidas neste edital e as que constam da minuta de contrato, e serão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93.

**11.2** Na hipótese da Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas judiciais cabíveis, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

**11.3.** Não é permitida a subcontratação do objeto desta licitação sem prévia e formal anuência da Administração.

## **12. DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança complementar a quem quer que seja pela prestação dos serviços cobrados do Município, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em lei.

**12.2.** Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa terá até 5 dias úteis para a execução de cada uma das etapas do serviço.

**12.3.** A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá embargar os serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

**12.4.** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todas as informações solicitadas.

**12.5.** A empresa contratada deverá manter estabelecimento para atendimento no perímetro urbano do Município.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participantes do pregão ou de contratantes, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além dos prazos estipulados no contrato, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerada inexecução contratual.

**e)** Pela execução do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;

**f)** No caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**g)** No caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**h)** Se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Pedidos de esclarecimento sobre dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br).

**14.2.** Pedidos de impugnação ao ato convocatório deste pregão serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocolados junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antunes Ribas, 1096, centro, CEP 98801-630, Santo Ângelo/RS .

**14.2.1.** Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados por fac-símile, email, ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados.

**14.3.** É facultado ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, efetuar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**14.4.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**14.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.6.** O Contratante não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.7.** As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação, não implicará afastamento sumário de qualquer licitante.

**14.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

**14.10.** O Município de Santo Ângelo reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**14.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

**14.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Santo Ângelo - RS, 29 de junho de 2017.

Jacques Gonçalves Barbosa  
Prefeito

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017**

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	Endereço:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	Email:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	

ITEM	ESTIM. MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	36	Confecção de <b>PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL</b> consistindo em: a) vazamento dos modelos em gesso pedra; b) colocação de rodetes de cera para registro de mordida; c) montagem dos dentes para prova; d) remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); e) as próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente; f) após o recebimento da ordem de serviço, a empresa terá até 5 dias úteis para a execução de cada uma das etapas do serviço. g) a CONTRATADA será o responsável pela busca das moldagens e entrega das próteses durante as suas diversas etapas, no local onde está sendo executada pelo cirurgião dentista (Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas – Bairro Pippi); h) as próteses totais deverão ser executadas em acrílico termopolimerizável de 1ª qualidade, com dentes Dentron; i) as próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura metálica e acrílico termopolimerizável, ambas de 1ª qualidade e com dentes Dentron;	
02	18	Confecção de <b>PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL</b> consistindo em: a) vazamento dos modelos em gesso pedra; b) colocação de rodetes de cera para registro de mordida; c) montagem dos dentes para prova; d) remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); e) as próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente; f) após a ordem de serviço, as etapas de confecção das próteses não deverão ultrapassar cinco dias; g) a CONTRATADA será o responsável pela busca das moldagens e entrega das próteses durante as suas diversas etapas, no local onde está sendo executada pelo cirurgião dentista (Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas – Bairro Pippi); h) as próteses totais deverão ser executadas em acrílico termopolimerizável de 1ª qualidade, com dentes Dentron; i) as próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura metálica e acrílico termopolimerizável, ambas de 1ª qualidade e com dentes Dentron;	

Validade da Proposta: 60 dias.

2. Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

Santo Ângelo, .....de.....2017.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

ANEXO II

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**CRENCIAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a) ....., Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ....., CPF nº ....., para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial – **Edital nº 60/2017**, podendo para isso ofertar lances, formular ou desistir de recursos, assinar documentos e praticar os demais atos inerentes ao certame, no que diz respeito aos interesses da representada.

Santo Ângelo, .... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

**APRESENTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO III

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP, COOPERATIVA OU MEI**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que a empresa acima identificada:

( ) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

( ) enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

( ) enquadra-se na situação de microempreendedor individual - MEI, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Santo Ângelo/RS, .... de ..... de 2017.

-----  
Assinatura do contador  
Nome completo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.  
Nome completo:  
Cargo ou função:

**APRESENTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO IV

**EMPRESA:  
CNPJ/MF N°  
ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação no Pregão Presencial, **Edital nº 60/2017**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

**DECLARAÇÃO INCISO XXXIII art. 7º CF**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, firmamos as declarações acima.

Santo Ângelo, .....de ..... de 2017.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

ANEXO V

**CONTRATO Nº...../2017  
REFERENTE EDITAL Nº 60/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Antunes Ribas 1001, centro, CNPJ nº 87613071/0001-48, representado pelo Prefeito JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF nº 617.479.040-15, CI nº 7031713733, residente à Rua Marechal Floriano, 626, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa ....., CNPJ nº ....., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua/Av....., nesta cidade, representada por ....., CPF nº ....., Cédula de Identidade nº ....., a seguir denominada CONTRATADA, consoante os termos do **Edital nº 60/2017**, têm justa e contratada a prestação de **serviços confecção de próteses dentárias**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a prestação de **serviços de confecção de próteses dentárias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento será pelos seguintes preços e condições:

ITEM	QUANT. ESTIM.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
------	------------------	-----------	-------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

	MENSAL		R\$
01	36	Confecção de <b>PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL</b> consistindo em: a) vazamento dos modelos em gesso pedra; b) colocação de rodetes de cera para registro de mordida; c) montagem dos dentes para prova; d) remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); e) as próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente; f) após o recebimento da ordem de serviço, a empresa terá até 5 dias úteis para a execução de cada uma das etapas do serviço. g) a CONTRATADA será o responsável pela busca das moldagens e entrega das próteses durante as suas diversas etapas, no local onde está sendo executada pelo cirurgião dentista (Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas – Bairro Pippi); h) as próteses totais deverão ser executadas em acrílico termopolimerizável de 1ª qualidade, com dentes Dentron; i) as próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura metálica e acrílico termopolimerizável, ambas de 1ª qualidade e com dentes Dentron;	
02	18	Confecção de <b>PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL</b> consistindo em: a) vazamento dos modelos em gesso pedra; b) colocação de rodetes de cera para registro de mordida; c) montagem dos dentes para prova; d) remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); e) as próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente; f) após a ordem de serviço, as etapas de confecção das próteses não deverão ultrapassar cinco dias; g) a CONTRATADA será o responsável pela busca das moldagens e entrega das próteses durante as suas diversas etapas, no local onde está sendo executada pelo cirurgião dentista (Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas – Bairro Pippi); h) as próteses totais deverão ser executadas em acrílico termopolimerizável de 1ª qualidade, com dentes Dentron; i) as próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura metálica e acrílico termopolimerizável, ambas de 1ª qualidade e com dentes Dentron;	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços não sofrerão reajuste pelo período de um ano, de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município reterá 3% (três por cento) a título de ISS, nos termos da legislação Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, ou rescindido, se não cumpridas as cláusulas contratuais e condições previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do contrato, o valor contratado será reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA – Para efetivação do pagamento, deverá ser apresentada, mensalmente, entre os dias 28 e 30, junto à Secretaria Municipal de Saúde, uma relação, **impressa ou datilografada**, dos procedimentos realizados no período, com a informação do nome, nº do documento de identidade e endereço de cada um dos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – As faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias do FGTS e INSS, já exigíveis, e folha de pagamento dos empregados, nos termos da Lei 9.032/95, além de laudo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando o número de procedimentos. Na hipótese de não cumprimento tempestivo desta exigência, a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso no pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, desde que a CONTRATADA entregue os documentos comprobatórios dentro do prazo estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: 603 2,046 – Manutenção do CEO (Centro de Espec. Odontológicas).

CLÁUSULA OITAVA – A legislação aplicável ao presente contrato será a Lei Federal 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 22 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O CONTRATANTE nomeia como representante....., CI ....., CPF ..... o qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou parte, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos, e a CONTRATADA indica como preposto ....., CI....., CPF ..... aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Responderá a CONTRATADA em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O material, equipamentos, máquinas e mão de obra, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma, também, todas as despesas decorrentes dos contratos de trabalho, consoante a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A contratante, atendendo questões de interesse público, poderá solicitar a sustação da prestação dos serviços contratados, com a consequente interrupção ou rescisão definitiva do presente contrato, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer indenizações, devendo a solicitação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – A CONTRATADA deverá manter atualizadas junto ao cadastro da CONTRATANTE, as certidões relativas a tributos e contribuições sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução: advertência;
- b) deixar de apresentar e manter atualizadas junto ao cadastro do CONTRATANTE as certidões relativas à regularidade fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor mensal estimado da contratação;
- c) inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado no edital e no contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa 8% sobre o valor correspondente ao total estimado da contratação;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa 8% sobre o valor correspondente ao total estimado da contratação;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao total estimado da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – As partes CONTRATANTES desde já elejam o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Santo Ângelo, ..... de.....de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

ANEXO VI

RECIDO DE RETIRADA  
EDITAL 60/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

Razão Social:
CNPJ Nº
Endereço:
E-mail:
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de .....de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

---

---

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Compras e Licitações e a licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do **fax 55 3312-0136** e-mail: [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.